



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 100 / 2023

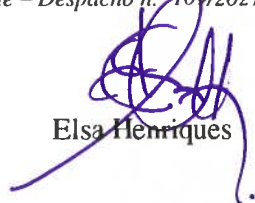
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Associação Cultural O Mundo do Espetáculo**, em 21 de setembro de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 8 de agosto de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 31 de março de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALMADA E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL O MUNDO DO ESPETÁCULO

Considerando

- Que a Associação Cultural O Mundo do Espetáculo é uma entidade reconhecida pela comunidade no panorama cultural da cidade de Almada.
- Que a Associação, tem vindo a consolidar a sua atividade e o seu crescimento, englobando formação artística e programação cultural, inclusive aos fins-de-semana e em horário pós-laboral, dirigidas à população infantil, juvenil e adulta, e ajustando-se a dinâmicas, interesses e formas de fruição distintas e abrangentes.
- A regularidade da programação das atividades da Associação, essencial para a fidelização de públicos e para criação de hábitos de participação, é igualmente relevante para a dinamização de Almada Velha
- Que importa manter o apoio a esta Associação, no âmbito da disponibilização de um espaço físico, para que a mesma possa continuar a desenvolver o seu objeto e projetos, até conclusão do projeto Casa das Associações.

É celebrado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação entre

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público com o número 500 051 054, aqui representado, ao abrigo do artigo 35º, nº.2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, pela respetiva Presidente de Câmara, Inês de Medeiros, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Largo 5 de outubro, nº. 34, Cova da Piedade, 2800-119 Almada, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----e-----

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL O MUNDO DO ESPETÁCULO, pessoa coletiva número 505 395 550, com sede na Rua Henriques Nogueira, N.º 24, 1.º andar direito, União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, 2800-100 Almada, neste ato representada por: -----

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Manuel Augusto João, casado, natural da freguesia de Aldeia da Ponte e concelho de Sabugal, titular do Cartão de Cidadão número 04198341 6 ZX1, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa válido até 04/08/2030, residente na Rua Machado de Castro, número 83, 2820-097, Charneca de Caparica - Almada, nomeado Presidente; -----
- b) Catarina Matos Pé-Curto, unida de facto, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios e concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 10991950 5ZY3, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, válido até 23/05/2021, residente na Rua Padre Francisco Recreio, número 7, 4.º Dtº, 2800-082, Almada, nomeada Secretária; -----

Qualidade e poderes comprovados através da exibição da certidão do 2.º Cartório Notarial de Almada, de 29 de maio de 2001, bem como através da Ata número 50, da Assembleia Geral, relativa à eleição e Termo de Posse dos titulares dos órgãos sociais realizada em reunião de 18 de junho de 2020, designada por Segundo Outorgante.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, em reunião de XX:

Cláusula Primeira
(Objeto)

- 1. O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua Capitão Leitão, n.º 16, em Almada, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 503/19880212 da freguesia de Almada, atualmente inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas sob o artigo 2438, registado no inventário de bens do domínio privado do Município com o NI 105515 (Núcleo Museológico Sobre a Atividade Filarmónica - Museu da Música Filarmónica). -----
- 2. O Primeiro Outorgante, cede à Segunda Outorgante, gratuitamente, ao abrigo do disposto nos Artigos 53º e seguintes do DL 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, o imóvel identificado no ponto anterior para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo. -----

Handwritten initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Cláusula Segunda (Contraprestação)

1. Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o Segundo Outorgante desenvolverá, um conjunto de iniciativas socioculturais, criadas ou acolhidas, destinadas à formação de públicos culturalmente críticos e exigentes, sobretudo nas camadas jovens da população. -----
2. O espaço referido no artigo anterior é cedido no estado em que se encontra, sendo que para efeitos de prossecução das finalidades anteriormente enunciadas, o Segundo Outorgante poderá proceder a intervenções de adaptação do centro de atividades, por sua conta e desde que previa e expressamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Terceira (Condições de Utilização do espaço)

1. A utilização do espaço referido nas cláusulas anteriores é disponibilizada a título gratuito e por interesse público, reconhecendo a Segunda Outorgante a natureza temporária da ocupação. -----
2. A Segunda Outorgante assume o carácter temporário como condição essencial de formação da vontade do Município em ceder o espaço, podendo o Município de Almada mediante aviso prévio de 120 dias, promover a sua desocupação nas situações previstas na clausula 6ª do presente contrato, renunciando a Segunda Outorgante a qualquer indemnização compensação, ou direito de retenção. -----

Cláusula Quarta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- São Obrigações do Primeiro Outorgante: -----
1. Ceder, ao abrigo do disposto nos Artigos 53º e seguintes do DL 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, o imóvel identificado no número 1 da Cláusula Primeira.
 2. Designar um representante do Município para articulação com a Segunda Outorgante no âmbito do presente Protocolo. -----

Cláusula Quinta (Obrigações da Segunda Outorgante)



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

São Obrigações da Segunda Outorgante: -----

1. Utilizar o imóvel identificado na cláusula primeira para as atividades socioculturais por si realizadas. -----
2. Permitir pontualmente a utilização do imóvel cedido para a realização de iniciativas de interesse municipal por parte de terceiros, a ocorrer mediante pedido de autorização prévia, por parte da Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante num prazo mínimo de 30 dias. -----
3. Estas utilizações pontuais serão sempre antecedidas de parecer favorável por parte Primeiro Outorgante, constituindo a sua falta, fundamento de revogação do contrato e conseqüente desocupação do espaço municipal. -----
4. Garantir a conservação e manutenção do imóvel cedido, responsabilizando-se a Segunda Outorgante por eventuais prejuízos causados ao Município de Almada. -----
5. Assegurar a obtenção de licenças para o exercício das atividades sociais e culturais a desenvolver no espaço. -----
6. Suportar todas as despesas de conservação e manutenção, água, eletricidade e comunicações, inerentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste contrato, promovendo a instalação dos dispositivos a contratar com os respetivos prestadores de serviços. -----
7. Facultar ao Primeiro Outorgante o acesso ao imóvel cedido, sempre que este o requeira, devendo este fazê-lo com uma antecedência mínima de 48 horas, para efeitos de fiscalização municipal. -----
8. Informar o Primeiro Outorgante da morada, sede ou local onde pretende ser contactada, sob pena de se ter por notificada na morada aqui constante. -----
9. Executar por sua conta quaisquer intervenções de adaptação ou conservação do espaço, desde que previamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante e desde que observadas as disposições legais aplicáveis. -----

Cláusula Sexta
(Vigência e Caducidade)

1. Este protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de um ano, ou em momento anterior, nos termos do número seguinte, com exceção da sua alínea c). -----
2. O protocolo cessa: -----
 - a) A todo o tempo, por revogação mediante acordo de ambas as partes; -----
 - b) Por resolução nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela Segunda Outorgante; -----



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

- c) Por caducidade, no seu termo; -----
- d) Por denúncia nos casos especialmente previstos na lei nomeadamente por imperativo de interesse público prosseguido pela Primeira Outorgante ou extinção da finalidade da cedência. -----
3. Qualquer que seja a causa da cessação, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir o imóvel cedido no estado em que o recebeu do Primeiro Outorgante, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, e/ou intervenções que tenham sido autorizadas pelo Município. -----

**Clausula Sétima
(Incumprimento)**

1. As partes obrigam-se a cumprir as obrigações que para cada uma advém das cláusulas constantes no presente contrato, sendo que o seu não cumprimento implicará a cessação, com justa causa, do presente protocolo. -----
2. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes da cláusula sexta do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização, compensação ou direito de retenção. -----
3. Cessando o contrato por incumprimento ou outro motivo, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo o qual vier a ser fixado pelo Primeiro Outorgante, o que nunca será superior a 120 dias. -----
4. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a obrigação de cumprimento da desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos da legislação aplicável.

**Cláusula Oitava
(Disposições Finais)**

Na interpretação ou execução do presente acordo, os outorgantes tentarão, dentro dos princípios da boa fé contratual, obter uma solução de forma equitativa e adequada, por meio amigável, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação enviada por qualquer uma das partes. -----

**Cláusula Nona
(Disposições subsidiárias)**



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais, os quais depois de assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue ao Primeiro Outorgante e outro entregue à Segunda Outorgante.

Almada, 21 de 09 de 2022

Primeiro Outorgante

MUNICÍPIO DE ALMADA

A Presidente de Câmara

Segunda Outorgante

ASSOCIAÇÃO CULTURAL O MUNDO
ESPETÁCULO

Os Órgãos Sociais

Catarina de Matos Poilente